

**REGULAMENTO DO LANIAKEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 38.314.997/0001-27**

(Vigência em 15 de junho de 2023)

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

1.1. O **LANIAKEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O **FUNDO** terá prazo indeterminado de duração.

1.4. O **FUNDO** destina-se a fundos de investimento geridos exclusivamente pela **GESTORA**, considerados como investidores profissionais, bem como a investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores.

1.5. Nos termos da Resolução CMN nº 4.695/18, este **FUNDO** não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

1.6. Nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** classifica-se como “FIDC Fomento Mercantil”.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

2.1.1. Não há qualquer garantia ou promessa do **FUNDO**, da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO** acerca da rentabilidade das aplicações de recursos do **FUNDO** ou das Cotas.

2.1.2. Resultados e rentabilidades obtidos pelo **FUNDO** no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidades futuras.

**CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO
E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios Mercantil e Direitos Creditórios Debêntures.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das

suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**, bem como adquirir Direitos Creditórios do **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.6. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Mercantil que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. Os Direitos Creditórios Mercantil cedidos ao **FUNDO** poderão contar com coobrigação dos Cedentes.

3.7.1. É permitido ao **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios Mercantil devidos por Devedores, cujos Cedentes estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que não haja coobrigação dos referidos Cedentes, independentemente do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, devendo os respectivos Devedores serem desvinculados dos Cedentes em recuperação, e, em todo o caso, observados os limites de concentração de investimentos previstos.

3.8. O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao **FUNDO** anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Não será admitida a concessão de descontos para pré-pagamento de Direitos Creditórios que não aqueles já previamente estabelecidos nos Direitos Creditórios quando de sua aquisição. Na hipótese de aquisição de um Direito Creditório que contenha previsão explícita de aplicação de desconto em caso de pré-pagamento.

3.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.10. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.11. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

3.12. Excetuando-se as hipóteses de cessão e alienação dispostas nos parágrafos acima, não haverá acréscimos ou remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes.

3.13. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada pela **GESTORA**, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro exclusivamente títulos

públicos federais; e

c) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;

d) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados geridos pela **GESTORA** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.13.1. Sem prejuízo do disposto no item 3.3. acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.13., alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima.

3.14. A partir da data da primeira integralização de Cotas, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverão ser observados os Limites de Concentração, que serão calculados pelo percentual da tabela abaixo em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**:

HIPÓTESES DE CONCENTRAÇÃO	LIMITE DE CONCENTRAÇÃO (% SOBRE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	
	Mínimo	Máximo
Direitos Creditórios Mercantil devidos por um mesmo Devedor	0%	20%
Direitos Creditórios Mercantil cedidos por um mesmo Cedente Coobrigado	0%	100%
Direitos Creditórios Mercantil cedidos por um mesmo Cedente (sem coobrigação)	0%	100%

3.14.1. O percentual de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor ou Cedente Coobrigado poderá ser elevado até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** quando o Devedor ou Cedente Coobrigado:

- a) tiver registro de companhia aberta;
- b) for instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo BACEN; ou
- c) for sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social elaborada em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/76 e com a regulamentação editada pela CVM, e auditada por auditor independente registrado na CVM.

3.14.2. Na hipótese prevista no item 3.14.1 (c) acima, as demonstrações financeiras do respectivo Devedor ou Cedente Coobrigado responsável por Direitos Creditórios Mercantil representando mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, assim como o respectivo parecer do auditor independente, deverão ser arquivados na CVM pela **ADMINISTRADORA**, nos termos previstos na Instrução CVM nº 356/01, devendo ser atualizada anualmente até:

- a) a data de encerramento do **FUNDO**; ou
- b) o exercício em que os Direitos Creditórios Mercantil de responsabilidade do respectivo Devedor ou coobrigado deixarem de representar mais de 20%

(vinte por cento) dos Direitos Creditórios que integram o Patrimônio Líquido.

3.14.3. Relativamente aos Devedores ou Cedentes Coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Mercantil que integrem o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, serão dispensados o arquivamento na CVM e a elaboração de demonstrações financeiras, na forma do item 3.14.1. (c) acima, desde que as Cotas do **FUNDO**:

- (a) sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores e acionistas controladores, sendo vedada a negociação das Cotas no mercado secundário; ou
- (b) sejam objeto de oferta pública destinada à Investidores Profissionais, conforme Resolução CVM 160..

3.15. Os limites da política de investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente pelo **CUSTODIANTE**, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.16. O **FUNDO** poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO**, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.17. É vedado ao **FUNDO**:

- a) adquirir Direitos Creditórios Mercantil devidos por Devedores ou Cedentes Coobrigados que estejam em processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou de falência e Cedentes que estejam em processo de falência adquirir Direitos Creditórios vencidos e/ou pendentes de pagamento;
- b) realizar operações com derivativos;
- c) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- d) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- e) realizar operações com “warrants”;
- f) realizar aplicações em ativos de emissão ou coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** e de suas Partes Relacionadas;
- g) adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- h) adquirir Direitos Creditórios Mercantil cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

3.18. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.19. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

CAPÍTULO IV –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender aos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Os Direitos Creditórios Mercantil deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

I - considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, os Direitos Creditórios Mercantil cedidos por Cedentes sem coobrigação, que estejam em processo de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial podem representar no máximo até 20% do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, considerando o valor presente deduzido de sua respectiva PDD de cada respectivo Direito Creditório Mercantil na Data de Aquisição;

III – considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios Mercantil oferecidos ao **FUNDO**, os Direitos Creditórios Mercantil devem observar os limites de concentração previstos no item 3.14 acima, considerando o valor presente deduzido de sua respectiva PDD de cada respectivo Direito Creditório Mercantil na Data de Aquisição;

4.2.1. Os Direitos Creditórios Debêntures deverão ser representados por debêntures emitidas por sociedades anônimas, representativa de dívida, que assegure a seus detentores o direito de crédito contra a companhia emissora.

4.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e os Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIL

5.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão anexo ao Contrato de Cessão, o **FUNDO** pagará à vista aos Cedentes/emitentes, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição, o valor indicado em cada respectivo Contrato/Termo de Cessão.

CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. O **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios Mercantil que tenham sido originados em conformidade com os processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes aprovadas pela **CONSULTORA** e pela **GESTORA** e aquelas especificadas no Anexo II deste Regulamento.

6.2. No que se refere aos Direitos Creditórios Debêntures, tendo em vista que sua natureza poderá ser diversa, não é possível apresentar a descrição das características inerentes aos seus respectivos processos de origem, nos termos do inciso X do Artigo 24 da Instrução CVM 356.

CAPÍTULO VII– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Mercantil será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Mercantil efetuados pelos Devedores serão efetuados na(s) Conta(s) Escrow ou na Conta do **FUNDO**, conforme o caso.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato

de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

8.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais, nominativas e poderão ser divididas em três classes, sendo uma de Cotas Seniores, uma de Cotas Subordinadas Mezanino e uma de Cotas Subordinadas Júnior.

8.1.1. As Cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por:

- a) decisão judicial;
- b) execução de garantia;
- c) sucessão universal;
- d) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- e) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

8.1.2. Para fins de emissão, integralização e resgate, o valor das Cotas será calculado de acordo com o disposto neste Capítulo.

8.1.3. O **FUNDO** contratará agência de classificação de risco que será responsável pela elaboração de relatório e atribuição da classificação de risco das Cotas do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Os respectivos relatórios de classificação de risco deverão ser atualizados trimestralmente e ficar à disposição dos Cotistas na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.1.4. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico; e

II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

8.1.5. Não obstante disposto acima, as Cotas do **FUNDO**, quando destinadas a um único cotista, ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356. Na hipótese de nova emissão junto a outros investidores das Cotas ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação dessas Cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356, poderá ser obrigatória a realização de oferta nos termos da Resolução CVM 160, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

8.1.6. Todas as Cotas do **FUNDO** terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, aberta e escriturada pelo **CUSTODIANTE**.

8.1.7. As Cotas não serão admitidas e/ou negociadas em mercados regulamentos pela bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

8.1.8. O FUNDO não realizará amortização de Cotas.

8.2. As Cotas Seniores, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) rentabilidade alvo correspondente a taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescidas de um spread de 5,0% a.a. (cinco por cento) ao ano, sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>);

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;

(iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(v) o valor mínimo de aplicação em Cotas Seniores é de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

(vi) o valor mínimo de permanência em Cotas Seniores é de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

(vii) o valor mínimo de resgate de Cotas Seniores é de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e

(viii) O valor da primeira emissão de cotas será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso haja Cotas Seniores em circulação, será utilizado o valor da cota de fechamento ao da efetiva disponibilização de recursos na conta corrente do **FUNDO**.

8.2.1. Os titulares de Cotas Seniores poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do item 8.13 deste Regulamento.

8.2.4. O resgate integral das Cotas Seniores não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do **FUNDO**, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores em circulação, o **FUNDO** poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Seniores, observado o disposto no item 8.2 acima.

8.3. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) rentabilidade alvo correspondente a taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescidas de um spread de 6,0% a.a. (seis por cento) ao ano, sendo a Taxa DI expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>);

- (iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;
- (iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;
- (v) o valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Mezanino é de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (vi) o valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Mezanino é de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (vii) o valor mínimo de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino é de R\$ 1.000,00 (um mil reais); e
- (viii) o valor da primeira emissão de cotas será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, será utilizado o valor da cota de fechamento ao da efetiva disponibilização de recursos na conta corrente do **FUNDO**.

8.3.1. Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino poderão solicitar o resgate das suas Cotas a qualquer momento, nos termos do item 8.14 deste Regulamento.

8.3.2. O resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino não dará causa à liquidação ou encerramento das operações do **FUNDO**, o qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais classes de Cotas então existentes. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o **FUNDO** poderá a qualquer tempo retomar a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no item 8.3 acima.

8.4. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as exceções estabelecidas neste Capítulo;
- (iii) admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em Direitos Creditórios;
- (iv) terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate; e
- (v) direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (vi) não há valor mínimo de aplicação em Cotas Subordinadas Júnior;
- (vii) não há valor mínimo de permanência em Cotas Subordinadas Júnior;
- (viii) não há valor mínimo de resgate para Cotas Subordinadas Júnior.

8.4.1. As Cotas Subordinadas Júnior não têm meta de rentabilidade prioritária definida.

8.4.2. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor de integralização ou resgate apurado todo Dia Útil devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, (i) deduzido (a) o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (b) os custos relacionados à distribuição de Cotas e os encargos do **FUNDO**, (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

8.5. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela **ADMINISTRADORA** da conta de depósito em nome do respectivo Cotista. Os investidores poderão efetuar aplicações de recursos no **FUNDO** diretamente com a **ADMINISTRADORA**, observado o disposto neste Regulamento e as normas e regulamentos aplicáveis.

8.6. No ato de subscrição das Cotas o investidor : (i) receberá exemplar do prospecto (quando e se aplicável) e deste Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência e adesão a este Regulamento, estar ciente; (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do **FUNDO**, à Taxa de Administração, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no **FUNDO**, conforme descritos neste Regulamento; e (ii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento.

8.7. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

8.8. As Cotas do **FUNDO** deverão ser integralizadas à vista.

8.9. Observado o disposto no item 8.4 (iii) acima, a integralização das Cotas do **FUNDO** será efetuada por mecanismos autorizados pelo Banco Central do Brasil, sendo (i) de depósito em sistema mantido pela B3, segmento CETIP; (ii) de depósito em conta corrente do **FUNDO**, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou (iii) por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente do **FUNDO** conforme indicado pela **ADMINISTRADORA**.

8.10. A **ADMINISTRADORA**, mediante prévia instrução por escrito da **GESTORA**, pode suspender, a qualquer momento, novas aplicações e/ou resgates no **FUNDO**, conforme o caso, e desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

8.10.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações ou resgates em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações e resgates.

8.11. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

8.12. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas observados os termos e condições estabelecidos

no presente Regulamento.

8.12.1. Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste Capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

8.13. O pagamento das Cotas Seniores objeto da solicitação de resgate será realizado no 1º (primeiro) dia útil consecutivo contado da data da Data de Cotização das Cotas Seniores (adiante definido). Caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do **FUNDO**, havendo recursos disponíveis ao **FUNDO** para o pagamento do referido resgate.

8.13.1. Para a conversão de Cotas Seniores, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Sênior para fins de pagamento de resgate (a “Data de Cotização das Cotas Seniores”), será utilizado o valor de fechamento da Cota Sênior em vigor no vigésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+29), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela **ADMINISTRADORA**, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Na hipótese de a Data de Cotização das Cotas Seniores cair em dias considerados feriados nacionais ou feriados na Cidade de São Paulo, deverá ser utilizado o valor apurado no primeiro Dia Útil subsequente.

8.13.1.1. Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate no dia útil subsequente ao vigésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+29), o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Sênior do dia anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

8.14. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, conforme definido no item 8.3, iii, acima, ou desde que não haja o desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior, considerando *pro forma* o resgate solicitado, mediante solicitação à **ADMINISTRADORA** e observadas as condições estabelecidas nos itens abaixo.

8.14.1. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o prazo referente à Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino disposto no item 8.14.4 e o prazo de 01 (um) dia útil consecutivo para pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino conforme disposto no item 8.14.5 deste Regulamento, exceto no caso previsto no item 8.14.6.

8.14.2. Na hipótese prevista acima, a **ADMINISTRADORA** deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

8.14.3. Os titulares das Cotas Seniores em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

8.14.4. Na hipótese de resgate prevista no item 8.14.1 acima, para a conversão de Cotas

Subordinadas Mezanino, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada Mezanino para fins de pagamento de resgate (a “Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino”), será utilizado o valor de fechamento da respectiva cota em vigor no sexagésimo dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+60), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela **ADMINISTRADORA**, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Na hipótese de a Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino cair em dias considerados feriados nacionais ou feriados na Cidade de São Paulo, deverá ser utilizado o valor apurado no primeiro Dia Útil subsequente.

8.14.5. Observado o disposto no item 8.14.4 acima, o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado no 1º (primeiro) dia útil consecutivo, contado da data da Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Mezanino. Caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do **FUNDO**, havendo recursos disponíveis ao **FUNDO** para o pagamento do referido resgate.

8.14.5.1. Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate no dia útil subsequente ao sexagésimo dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+60), o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Subordinada Mezanino do dia anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

8.14.6. Após a comunicação indicada no item 8.14.2, caso haja manifestação formal da totalidade dos titulares das Cotas Seniores, no sentido de ratificar a não realização de resgate da referida classe de Cotas Seniores, o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ser realizado em prazo inferior aos 60 (sessenta) dias. Em tal hipótese, o pagamento será realizado em até 29 (vinte e nove) dias contados da referida manifestação da totalidade dos titulares das Cotas Seniores.

8.14.7. Na hipótese de desenquadramento da Subordinação Mínima Sênior, fica vedado o resgate antecipado de Cotas Subordinadas Mezanino.

8.15. Não obstante o disposto no item 8.14 acima, na hipótese de o **FUNDO** contar apenas com Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados Mezanino poderão solicitar o resgate de suas cotas sem a observância dos procedimentos previstos no referido no item 8.14.

8.15.1. Neste caso, o pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino objeto da solicitação de resgate será realizado no 1º (primeiro) dia útil consecutivo, contado da Data de Cotização das Cotas Subordinadas Mezanino (adiante definido). Caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do **FUNDO**, havendo recursos disponíveis ao **FUNDO** para o pagamento do referido resgate.

8.15.2. Na hipótese prevista no item 8.15.1 acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Mezanino, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada Mezanino para fins de pagamento de resgate (a “Data de Cotização das Cotas Subordinadas Mezanino”), será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada em vigor no vigésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+29), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela **ADMINISTRADORA**, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Na hipótese de a Data de Cotização

das Cotas Subordinadas Mezanino cair em dias considerados feriados nacionais ou feriados na Cidade de São Paulo, deverá ser utilizado o valor apurado no primeiro Dia Útil subsequente.

8.15.2.1. Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate no dia útil subsequente ao vigésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+29), o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Subordinada Mezanino do dia anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

8.16. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas desde que não haja desenquadramento das Subordinações Mínimas, considerando *pro forma* o resgate solicitado, mediante solicitação à **ADMINISTRADORA**, observadas as condições estabelecidas nos itens abaixo.

8.16.1. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado ainda o prazo referente à Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Júnior (adiante definido) disposto no item 8.16.4 e o prazo de 01 (um) dia útil consecutivo para pagamento das Cotas Subordinadas Júnior conforme disposto no item 8.16.5 deste Regulamento, exceto no caso previsto no item 8.16.6.

8.16.2. Na hipótese prevista acima, a **ADMINISTRADORA** deverá, no máximo, no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização, nos termos do Regulamento.

8.16.3. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida nos itens anteriores, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

8.16.4. Na hipótese de resgate prevista no item 8.16.1 acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada Júnior para fins de pagamento de resgate (a “Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Júnior”), será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada em vigor no nonagésimo dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+90), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela **ADMINISTRADORA**, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Na hipótese de a Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Júnior cair em dias considerados feriados nacionais ou feriados na Cidade de São Paulo, deverá ser utilizado o valor apurado no primeiro Dia Útil subsequente.

8.16.5. Observado o disposto no item 8.16.4 acima, o pagamento das Cotas Subordinadas objeto da solicitação de resgate será realizado no 1º (primeiro) dia útil consecutivo, contado da data da Data de Cotização para Resgate Antecipado das Cotas Subordinadas Júnior. Caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do **FUNDO**, havendo recursos disponíveis ao **FUNDO** para o pagamento do referido resgate.

8.16.5.1. Caso não seja realizado o pagamento integral do resgate no dia útil subsequente ao nonagésimo dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+90), o valor remanescente deverá ser cotizado utilizando o valor de fechamento da Cota Subordinada Júnior do dia anterior ao da disponibilidade de caixa para o efetivo pagamento.

8.16.6. Após a comunicação indicada no item 8.16.2, caso haja manifestação formal da totalidade dos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, no sentido de ratificar a não realização de resgate da referida classe de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, o resgate das Cotas Subordinadas Júnior poderá ser realizado em prazo inferior aos 90 (noventa) dias. Em tal hipótese o pagamento será realizado em até 29 (vinte e nove) dias contados da referida manifestação da totalidade dos titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

8.16.7. Na hipótese de desenquadramento das Subordinações Mínimas, fica vedado o resgate de Cotas Subordinadas Júnior.

8.17. Não obstante o disposto no item 8.16 acima, na hipótese de o **FUNDO** contar apenas com Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas Subordinados Júnior poderão solicitar o resgate de suas cotas sem a observância dos procedimentos previstos no referido no item 8.16.

8.17.1. Neste caso, o pagamento das Cotas Subordinadas Júnior objeto da solicitação de resgate será realizado no 1º (primeiro) dia útil consecutivo, contado da Data de Cotização das Cotas Subordinadas Júnior. Caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do **FUNDO**, havendo recursos disponíveis ao **FUNDO** para o pagamento do referido resgate.

8.17.2. Na hipótese prevista no item 8.17.1 acima, para a conversão de Cotas Subordinadas Júnior, assim entendida, a data da apuração do valor da Cota Subordinada para fins de pagamento de resgate (a “Data de Cotização das Cotas Subordinadas Júnior”), será utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinada em vigor no vigésimo nono dia contado do dia da efetiva solicitação do resgate (D+29), desde que a mesma se dê dentro do horário estabelecido, periodicamente, pela **ADMINISTRADORA**, sem a cobrança de taxas e/ou despesa. Na hipótese de a Data de Cotização das Cotas Subordinadas Júnior cair em dias considerados feriados nacionais ou feriados na Cidade de São Paulo, deverá ser utilizado o valor apurado no primeiro Dia Útil subsequente.

8.18. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto de cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a convocação, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, de assembleia geral extraordinária de cotistas, para realização em até 10 (dez) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) Substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;
- (b) Reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (c) Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (d) Cisão do **FUNDO**; ou
- (e) Liquidação do **FUNDO**.

8.18.1. O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

8.18.2. Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste Capítulo, o Cotista beneficiário dará à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, ampla, irrevogável e irretroatável quitação dos valores por ele recebidos.

8.18.3. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do **FUNDO** serão retidos pelo **FUNDO** e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

8.19. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento dos resgates de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

8.19.1. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela **ADMINISTRADORA**.

8.19.2. O **FUNDO** não efetuará resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO IX – DAS SUBORDINAÇÕES MÍNIMAS

9.1. A partir da emissão de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, as seguintes Subordinações Mínimas deverão ser observadas no **FUNDO** e verificada todo Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**:

I - a Subordinação Mínima Sênior admitida no **FUNDO** é de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas;

II - a Subordinação Mínima Mezanino admitida no **FUNDO** é de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

9.2. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais mencionados no item 9.1 acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior poderão subscrever e integralizar, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer as Subordinações Mínimas.

9.3. Na hipótese de a **ADMINISTRADORA** verificar que, decorrido o prazo do inciso I acima, não se alcançou o restabelecimento das Subordinações Mínimas, deverá adotar os procedimentos do item 20.1. abaixo.

CAPÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

10.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

10.1.1. Na qualidade de representante legal do **FUNDO**, fica a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, conforme o caso, autorizado a, em nome do **FUNDO**, celebrar todo e qualquer documento, acordo ou contrato relativo às operações da carteira incluindo, sem limitação, Contratos de Cessão, boletins de subscrição, contratos relativos à negociação de Ativos Financeiros, declarações sobre a qualidade de

Investidor Qualificado do **FUNDO**, contrato com **AGENTE DE COBRANÇA**, instituições financeiras, escrituradores ou custodiantes dos Direitos Creditórios e outros prestadores de serviços relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que integram a carteira do **FUNDO**. Na celebração dos documentos ora referidos a **ADMINISTRADORA** deverá observar os interesses dos Cotistas do **FUNDO**, a legislação e regulamentação aplicáveis e este Regulamento.

10.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio do **CUSTODIANTE**;

III - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV - divulgar, mensalmente, no Periódico do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;

V - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

VIII - providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**; e

IX - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), nos termos da norma específica.

10.3. A divulgação das informações prevista no inciso VII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

10.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE**, à **CONSULTORA** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

10.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

10.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

10.8. Excetua-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

10.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos; e

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO XI – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

11.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **GESTORA**, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimento do **FUNDO** prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do **FUNDO**.

11.2. A **GESTORA** será responsável especificamente por:

- (a) desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da carteira do **FUNDO** no que se refere aos Direitos Creditórios dela integrantes, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;
- (b) decisão de investimento e/ou desinvestimento pelo **FUNDO** em Direitos Creditórios, inclusive com a negociação de acordos e contratos com terceiros no caso de alienação de tais Direitos Creditórios;
- (c) monitorar e controlar os indicadores de desempenho da carteira do **FUNDO**, tais como, mas não limitado a taxas médias, prazos médios de vencimento dos Direitos Creditórios, limites de concentração e outros;
- (d) assegurar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- (e) calcular e validar a taxa de cessão dos Direitos Creditórios Mercantil ao Fundo; e
- (f) acompanhar as atividades desempenhadas pela **CONSULTORA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.
- (g) gerir a liquidez (caixa) e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como acompanhar em conjunto com a **ADMINISTRADORA** o gerenciamento do risco de liquidez;
- (h) monitorar, com base nas informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE**, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (i) atuar em estrita concordância com a sua política de exercício de direito de voto em assembleias, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do **FUNDO**, atuando sempre de acordo com os melhores interesses do **FUNDO**. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.angaasset.com.br; e
- (j) controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP.

11.4. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **GESTORA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos Contratos de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (<https://hemeradtvm.com.br/>).

CAPÍTULO XII - DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

12.1. Conforme faculta o artigo 24, inciso XI, alínea “b” e o artigo 39, inciso I, ambos da Instrução CVM 356, o **FUNDO** utiliza, ainda, os serviços especializados da **CONSULTORA**, nos termos de cada respectivo Contrato de Consultoria.

12.1.1. A **CONSULTORA** será responsável por:

- a) efetuar a prospecção de Cedentes e Direitos Creditórios Mercantil;

- b) efetuar o prévio cadastramento dos Cedentes e dos Devedores dos Direitos Creditórios Mercantil;
- c) efetuar a análise cadastral dos Cedentes;
- d) efetuar a análise de crédito de potenciais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios Mercantil a serem cedidos ao **FUNDO**;
- e) efetuar a análise dos Direitos Creditórios Mercantil a serem ofertados ao **FUNDO**;
- f) efetuar a seleção dos Direitos Creditórios Mercantil, observando a política de investimento do **FUNDO**;
- g) auxiliar a **GESTORA** na análise e seleção dos Direitos Creditórios Mercantil; e
- h) diligenciar para que os Cedentes enviem os Documentos Representativos do Crédito com o máximo cuidado e diligência ao **CUSTODIANTE** ou a prestador de serviço contratado por este para a prestação do serviço de guarda dos Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos contados da data da celebração do Termo de Cessão.

12.2. Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo **FUNDO** sem que seus Critérios de Elegibilidade tenham sido validados pelo **CUSTODIANTE**. O Direito Creditório Mercantil deverá ser previamente analisado e pré-selecionado pela **CONSULTORA** e aprovado pela **GESTORA**.

12.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela **CONSULTORA** de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (<https://hemeradtvm.com.br/>).

CAPÍTULO XIII – DO AGENTE DE COBRANÇA

13.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos contratuais estabelecidos.

13.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA** consistem em, no mínimo:

I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

II - elaborar e fornecer para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

III – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

13.3. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **AGENTE DE COBRANÇA** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da **ADMINISTRADORA** (<https://hemeradtvm.com.br/>).

CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

14.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas FUNDO serão exercidas pela **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro na Cidade de Curitiba, PR, na Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, Andar 08, Condomínio Podolan água Verde, Água Verde, CEP 80620- 200, inscrito no CNPJMF sob n.º 39.669.186/0001- 01, autorizado a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.913, de 13 de julho de 2021, (“Custodiante”);

14.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto nos itens abaixo;

III - durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito;

V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO** ou na(s) Conta(s) Escrow, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

14.3. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios e a expressiva diversificação de Devedores, o **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo IV deste Regulamento, nos termos da legislação, trimestralmente e por amostragem, durante o prazo de vigência do **FUNDO**.

14.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, a verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada individualmente.

14.4. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação.

14.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

14.6. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos do Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos do Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

14.7. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (<https://hemeradtvm.com.br/>)

CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

15.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

15.3. No caso de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação de Representante de Cotistas; e

II - deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

15.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 15.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

15.5. A **GESTORA**, **CUSTODIANTE** e a **CONSULTORA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. Será devida aos prestadores de serviços do **FUNDO**, a título de honorários pelas atividades de administração, custódia, controladoria, escrituração, distribuição e gestão a remuneração exposta abaixo, calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário, e pago mensalmente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Taxa de Administração”).

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO		PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO
De	Até	
R\$ 0,00	R\$ 50.000.000,00	0,52% a.a.
R\$ 50.000.000,01	R\$ 110.000.000,00	0,37% a.a.
Acima de R\$ 110.000.000,01		0,34% a.a.

(i) Caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal, R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais);

(ii) a **GESTORA** receberá a remuneração equivalente 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO**, a partir que o **FUNDO** atinja efetivamente o Patrimônio Líquido de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), após ocorrido tal fato, independentemente do Patrimônio Líquido do **FUNDO** ficar novamente abaixo do estabelecido, será devido a **GESTORA** o percentual de remuneração disposto neste item;

(iii) a **FLASH**, receberá a remuneração mensal, conforme abaixo definido:

- a) equivalente a 20% (vinte por cento) da diferença obtida entre o preço de aquisição do Direito Creditório Mercantil adimplente e seu respectivo valor de face, a partir que o **FUNDO** atinja efetivamente o Patrimônio Líquido de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), após ocorrido tal fato, independentemente do Patrimônio Líquido do **FUNDO** ficar novamente abaixo do estabelecido, será devido a **FLASH** o percentual de remuneração disposto neste item. Até o terceiro dia útil de cada mês, a **FLASH** enviará ao Administrador relatório contendo a memória de cálculo detalhada dos Direitos Creditórios liquidados durante o mês imediatamente anterior, acompanhado de nota de débito com descrição dos serviços e operações efetuadas.
- b) Adicionalmente, poderá ser cobrado mínimo mensal de até R\$ 15.000,00 (quinze mil) mensais.

16.2. Exceto conforme de outra forma estabelecido nos demais itens deste Capítulo, a Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo por base o Patrimônio Líquido do **FUNDO** do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, considerando, quando aplicável, a aplicação da fração de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

16.3. A **ADMINISTRADORA** poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.4. Não haverá cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída do **FUNDO**.

16.5. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do **FUNDO**, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

16.6. Os valores devidos à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE**, serão acrescidos todos os impostos diretos que venham a incidir sobre a respectiva remuneração, abrangendo, mas não se limitando, ao INSS, PIS e COFINS.

CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.1. Os Ativos Financeiros serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

17.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** serão calculados pela **ADMINISTRADORA** e terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão e/ou de juros remuneratórios previsto em cada Documento Representativo de Crédito (quando aplicável) por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

17.3. A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pelo **FUNDO** e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de

Provisionamento da **ADMINISTRADORA**.

17.4. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

17.5. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos de Crédito dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões do **FUNDO**.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I - Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- (ii) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO** para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos do **FUNDO** poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. Os Cedentes, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.
- (iii) *Alteração da Política Econômica* - O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle decapitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade

econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II - Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (iii) *Risco de Originação* – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. O **FUNDO** também poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pelo **FUNDO** poderá prejudicar a rentabilidade do **FUNDO** e a dos Cotistas.
- (iv) *Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão* – Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar ao **FUNDO** o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocar perdas patrimoniais ao **FUNDO** e ao(s) Cotista(s).
- (v) *Insuficiência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios Cedidos*. Os Direitos Creditórios Mercantil podem contar com coobrigação dos respectivos Cedentes, os quais são solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Mercantil, não há

garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes tenham condições de honrar com a obrigação. Caso a obrigação não seja exercida, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou a **CONSULTORA** não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Mercantil e pela solvência dos Devedores.

III - Riscos de Liquidez

- (i) *Resgate das Cotas* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a **GESTORA** como a **ADMINISTRADORA** encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (ii) *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis ao **FUNDO** para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o **FUNDO** não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.
- (iii) *Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* - O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CONSULTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (iv) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas

neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

- (v) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

Riscos Operacionais

- (i) *Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios* - O **CUSTODIANTE** realizará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos do Crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão/aquisição dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (ii) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO** ou até à perda patrimonial.
- (iii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos do Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para o **FUNDO** e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iv) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* - Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do **AGENTE DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A

ADMINISTRADORA encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

- (v) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios Mercantil que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato do **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios Mercantil de vários Cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os Cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pelo **FUNDO** ao analisar os Direitos Creditórios Mercantil ofertados, a **CONSULTORA** monitora a concessão de crédito dos Cedentes aos Devedores e, antes de qualquer cessão para o **FUNDO**, procede à análise de crédito do Cedente e do Devedor responsável pelo pagamento de cada Direito de Crédito Mercantil ofertado ao **FUNDO**. Contudo, ainda que a **CONSULTORA** submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios Mercantil foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Mercantil, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) *Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, o **FUNDO** poderá não registrar os Contratos de Cessão, nem tampouco os Termos de Cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário;
- (vii) *Risco de Entrega dos Documentos Representativos do Crédito.* Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos do Crédito referentes aos Direitos Creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE** em até 10 (dez) dias contados da data da celebração de cada Termo de Cessão. Na hipótese de o Cedente não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos do Crédito no prazo acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira do **FUNDO** após a respectiva Data de Aquisição.

Riscos de Descontinuidade

- (viii) *Risco de Liquidação Antecipada do FUNDO* – Nas hipóteses previstas neste Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do **FUNDO**. Nesse caso, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos descritos no item III acima.

Outros Riscos

- (i) *Riscos de Questionamento Judicial* – Os Direitos Creditórios podem vir a ser objeto de questionamento judicial pelos Devedores, por meio de ingresso de ações judiciais. Neste sentido, não há garantia de que o **FUNDO** não seja condenado nessas demandas, o que

poderá implicar perdas patrimoniais ao **FUNDO**.

- (ii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* - O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.
- (iii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do CUSTODIANTE* – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (iv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (v) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (vi) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas*– Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou

prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

- (vii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* - Os Cedentes não se encontram obrigados a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelos Cedentes ao **FUNDO**.
- (viii) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
 - (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (ix) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito*: O Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e conseqüentemente prejuízo para os Cotistas.
- (x) *Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios*. A cessão dos Direitos Creditórios Mercantil também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Mercantil cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do **FUNDO** (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Mercantil cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O **FUNDO** está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Mercantil cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.
- (xi) *Risco de Governança*: Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xii) *Patrimônio Líquido negativo*: Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo,

os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.

- (xiii) *Risco de Pré-Pagamento:* Os Devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pelo **FUNDO**, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do **FUNDO**.
- (xiv) *Risco de Fungibilidade:* Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para uma Cedente, tal Cedente deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos Cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.
- (xv) *Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações dos Cedentes ou de Terceiros:* Tendo em vista que o **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelos Cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos Cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade do **FUNDO** pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos Cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os Cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do **FUNDO**, nos termos do Regulamento e do Contrato de Cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial dos Cedentes não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para o **FUNDO**, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Nova Lei de Falências”), nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do **FUNDO** que se encontrem na posse dos Cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o **FUNDO** e seus Cotistas.
- (xvi) *Risco decorrente da multiplicidade de Cedentes:* O **FUNDO** está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo **FUNDO**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo **FUNDO**, pela **GESTORA**, pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto



que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao **FUNDO** o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do **FUNDO** poderão ser afetados negativamente. Além disso, o **FUNDO** está sujeito aos riscos específicos de cada

Cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada Cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos Cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

- (xvii) *Risco de bloqueio da(s) Conta(s) Escrow no BANCO ARRECADADOR.* A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada pelos **BANCOS ARRECADORES**, mediante a apresentação de boletos bancários, débito autorizado ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN. Estes valores poderão ser depositados diretamente nas Contas Escrow. A utilização dos recursos depositados em referidas contas poderá ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria o **FUNDO** de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente o **FUNDO** e seus Cotistas.
- (xviii) *Risco de Execução de Direitos Creditórios representados por Duplicatas Digitais.* O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Dessa forma, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.
- (xix) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A política de investimento do **FUNDO**, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do **FUNDO** acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o **FUNDO** e o cumprimento da política de investimento do **FUNDO**, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de riscos, visando a estabelecer o nível máximo de exposição do **FUNDO** a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XIX - DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

III - deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;

IV – deliberar sobre a substituição da **GESTORA** ou da **CONSULTORA**;

V - deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

VI - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VII - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;

VIII - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do **FUNDO**;

IX –eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

19.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I - ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II - não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

III - não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

IV - não exercer cargo em qualquer nos Cedentes.

19.5. A convocação da Assembleia Geral do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no Periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.5 acima, com

antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

19.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

19.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos subitens 19.12.1 abaixo.

19.12.1. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1 incisos III, V, VII e VIII deste Regulamento serão somente aprovadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

19.13. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.14. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, (ii) sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, (iii) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

19.14.1. A vedação disposta no item 19.14 acima não se aplica se o **FUNDO** for destinado exclusivamente às pessoas mencionadas no referido item 19.14 acima ou se houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

19.15. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.16. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

19.17. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II – cópia da ata da Assembleia Geral;
- III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - desenquadramento das Subordinações Mínimas por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

II - não observância, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pela **CONSULTORA**, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

III - caso o **FUNDO** deixe de estar enquadrado na política de investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;

IV - cessação ou renúncia pelo **CUSTODIANTE**, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;

V - cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e motivo, às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

VI - cessação ou renúncia pela **CONSULTORA**, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

VII - criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do **FUNDO**, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do **FUNDO** e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos Cotistas;

VIII - rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses caso já tenha ocorrido um rebaixamento, quando aplicável;

IX - Caso o índice de atraso acima de 90 dias fique acima de 35% por um período maior que 20 dias úteis

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação de Assembleia Geral;

II - caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III – caso não ocorra a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA** nos casos previstos neste Regulamento, sendo que, nesta hipótese, fica facultado à **ADMINISTRADORA**, a seu exclusivo critério, determinar a liquidação do **FUNDO**;

IV - caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para realizar o resgate das Cotas no prazo e nas hipóteses estabelecidas no Capítulo IX;

V – pelo resgate de todas as Cotas em circulação; e

VI - manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

21.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.3. abaixo.

21.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas titulares de Cotas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

21.4. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Regulamento, proporcionalmente ao valor das Cotas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I - os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II – que **ADMINISTRADORA** por intermédio da **GESTORA**, poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.5. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

21.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que

cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.8. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; (ii) que cada Cota será conferido tratamento igual.

CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

II - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios;

III – no pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento;

IV - no pagamento do resgate das Cotas Subordinada Mezanino em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

V - no pagamento do resgate das Cotas Subordinada Júnior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios cuja cessão/aquisição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

III - no resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento, até o seu resgate.

CAPÍTULO XXIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- j) despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- l) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha as suas Cotas admitidas à negociação.

23.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXIV - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

24.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet (www.hemeradtvm.com.br) e, enquanto a distribuição estiverem curso, na página do distribuidor na Internet.

24.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I - o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II - a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III - o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.



24.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXV – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:	é a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sede e foro na Cidade de Curitiba, PR, na Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, Andar 08, Condomínio Podolan água Verde, Água Verde, CEP 80620-200, inscrito no CNPJMF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM de acordo com o Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou quem lhe vier a suceder;
Agência de Classificação de Risco:	A agência de classificação de risco contratada para atribuir o risco das Cotas, quando aplicável;
Alocação Mínima de Investimento:	Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO que deve estar alocado em Direitos Creditórios Elegíveis após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das Cotas;
AGENTE DE COBRANÇA:	é a CONSULTORA ;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do FUNDO ;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.13 deste Regulamento;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
BANCOS ARRECADADORES:	as instituições financeiras que realizarão a cobrança ordinária dos boletos bancários, efetuarão o débito direto autorizado dos Direitos Creditórios Mercantil, ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN, observado que os pagamentos serão depositados diretamente na Conta do FUNDO ou na Conta Escrow ;
B3	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
Câmaras Especializadas em Registro de Recebíveis	são as entidades, instituições e/ou sistemas de registro de ativos e/ou direitos creditórios devidamente autorizados pelo

	BACEN ou pela CVM;
Cedentes:	as pessoas jurídicas, regularmente constituídas, que cederam os Direitos Creditórios ao FUNDO , nos termos do Contrato de Cessão;
Cedentes Coobrigados:	significa qualquer Cedente que assuma expressamente no Contrato de Cessão a responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Mercantil adquiridos pelo FUNDO , na qualidade de coobrigado;
Classe:	São as classes Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
CONSULTORA:	é a FLASH ;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do FUNDO ;
Conta(s) Escrow:	é(são) a(s) conta(s) especial(is) instituída(s) pelos Cedentes junto a instituições financeiras ou instituições de pagamento, conforme o caso, sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Direitos Creditórios Mercantil a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, movimentada exclusivamente pelo CUSTODIANTE , para liberação para a Conta do FUNDO ;
Contrato de Cessão:	o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios com ou sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o FUNDO e cada Cedente;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o FUNDO , o AGENTE DE COBRANÇA e o CUSTODIANTE ;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o FUNDO e a CONSULTORA ;
Contrato de Gestão	é o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , e a GESTORA ;
Contrato(s) de Conta Escrow:	é(são) o(s) contrato(s) celebrado(s) entre cada Cedente, a instituição o BANCO ARRECADADOR e o CUSTODIANTE , para a instituição da(s) Conta(s) Escrow;
Coordenação Líder da Distribuição de Cotas do FUNDO:	poderá ser a ADMINISTRADORA ou qualquer outra instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratada por esta;
Cotas:	são todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de

	Classe;
Cotas Seniores:	as cotas seniores emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas:	as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;
Cotas Subordinadas Júnior:	as cotas subordinadas emitidas pelo FUNDO , que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotas Subordinadas Mezanino:	Todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Cotista Senior:	o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Júnior:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Junior de emissão do FUNDO ;
Cotista Subordinado Mezanino:	o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do FUNDO ;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ;
CUSTODIANTE:	é HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , com sede e foro na Cidade de Curitiba, PR, na Avenida Água Verde, 1413, Loja 801, Andar 08, Condomínio Podolan água Verde, Água Verde, CEP 80620-200, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, autorizado a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.913, DE 13 DE JULHO DE 2021;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;

Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Devedores:	os devedores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO ;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	são os direitos creditórios (a) oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial (incluindo direitos creditórios oriundos de operações de cartão de crédito), agronegócio, imobiliário, financeiro ou de prestação de serviços, incluindo os direitos creditórios oriundos de operações ativas vinculadas, nos termos da Resolução CMN 2921, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito (“Direitos Creditórios Mercantil”); e (b) representados por debêntures (inclusive financeiras), Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”), e Notas Comerciais (“NC”), sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito (“Direitos Creditórios Debêntures”);
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios Mercantil e os Direitos Creditórios Debêntures que atendam aos Critérios de Elegibilidade para serem adquiridos pelo FUNDO ;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios presentes na carteira do FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) Contrato(s) de Cessão e o(s) Termo(s) de Cessão;
Documentos Representativos do Crédito:	os documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios Elegíveis, quais sejam: (a) Direitos Creditórios Mercantil: as Duplicatas, as cédulas de crédito bancário (“CCB”), as Notas Comerciais (“NC”), as cédulas de produto rural, as notas fiscais do produtor rural, as cédulas de crédito imobiliário, os certificados de recebíveis imobiliários, as notas fiscais, os arquivos eletrônicos de registro das operações realizadas com cartões de crédito e registradas em central registradora devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil (para os direitos creditórios oriundos de operações de cartão de crédito) que dará origem a unidade de recebível, nos termos da legislação vigente, os contratos de fornecimento, locação e/ou prestação de serviços e, quando se tratar de operações ativas vinculadas, os certificados de depósito bancário ou as letras financeiras que deverão ser entregues pelos respectivos Cedentes/emitentes ao CUSTODIANTE em até 10 (dez) dias corridos da assinatura

do respectivo Termo de Cessão; e (b) Direitos Creditórios Debêntures: a respectiva escritura e contratos de garantia, se houver, que deverão ser entregues pela **GESTORA** ao **CUSTODIANTE** em até 10 (dez) dias corridos da respectiva aquisição, e Direitos Creditórios oriundos de cartões de crédito deverão registradas pelo **CUSTODIANTE** junto a central registradora no mesmo dia em que realizar a respectiva aquisição.

Duplicatas:	as duplicatas eletrônicas relativas ao fornecimento de bens, mercadorias e/ou prestação de serviços;
Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;
FLASH:	a QFLASH TECNOLOGIA LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.504.994/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, cjto. 94 – parte, Itaim Bibi, CEP 04543-0009;
FUNDO:	o LANIAKEA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ;
GESTORA:	é a QUASAR ;
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice de atraso acima de 90 dias:	Significa o somatório de Direitos Creditórios vencidos acima de 90 (noventa) dias, em seus valores nominais não deduzidas às respectivas PDDs, dividido pelo Patrimônio Líquido do FUNDO , verificado diariamente pelo ADMINISTRADORA ;
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 444:	a Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, nos termos da regulamentação vigente;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente

Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Partes Relacionadas:	Empresas controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias da ADMINISTRADORA , da GESTORA , da CONSULTORA , do CUSTODIANTE , dos Cedentes e/ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída majoritariamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum da ADMINISTRADORA , da GESTORA , da CONSULTORA , do CUSTODIANTE , dos Cedentes, bem como empresas em que referidas pessoas ou entidades tenham uma influência considerada significativa, ou cargo chave da administração da empresa, de membro familiar próximo ao controlador da ADMINISTRADORA , da GESTORA , da CONSULTORA , do CUSTODIANTE ou dos Cedentes;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
PDD:	significa: provisão para devedores duvidosos;
Periódico:	é o jornal Folha de São Paulo;
QUASAR:	a QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, conj. 92, Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001.74, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários;
Resolução CMN 2921:	a resolução nº 2.921, de 17 de janeiro de 2002, editada pelo Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, que dispõe sobre a realização de operações ativas vinculadas pelas instituições financeiras que especifica, com base em recursos entregues ou colocados à disposição da instituição por terceiros;
Resolução CVM 160:	a Resolução 160, de 13 de julho de 2022;
Subordinação Mínima Mezanino:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas Júnior equivalente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO ;
Subordinação Mínima Sênior:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO ;

Subordinações Mínimas:	é a Subordinação Mínima Sênior e a Subordinação Mínima Mezanino, quando designadas em conjunto;
Taxa de Administração:	remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento;
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI <i>over</i> extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
Termo de Cessão:	é o “ Termo de Cessão de Direitos Creditórios” que identifica cessão dos Direitos Creditórios Mercantil pelo Cedente ao FUNDO , nos termos do Contrato de Cessão.

ANEXO II – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Natureza

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** são (a) oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos industrial, comercial (incluindo direitos creditórios oriundos de operações de cartão de crédito), agronegócio, imobiliário, financeiro ou de prestação de serviços incluindo os direitos creditórios oriundos de operações ativas vinculadas, nos termos da Resolução CMN 2921, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento;

2. Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

As operações de aquisição dos Direitos Creditórios Mercantil serão previamente analisadas e selecionadas pela **CONSULTORA** nos segmentos da indústria, comércio, imobiliário e prestação de serviços, junto a empresas dos mais variados tamanhos no Brasil.

A política de crédito aplicada ao **FUNDO** está fundamentalmente ancorada em processos sistêmicos de validação e enriquecimento contínuo de dados e pode ser complementada e/ou alterada a medida da obtenção de novas fontes ou unidades específicas de informações passíveis de análise para mensuração do risco da operação.

Avaliação do risco de crédito do Cedente: A política de concessão de crédito está baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Cedentes, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais; (ii) restritivos em Bureaus; (iii) faturamento mensal; (iv) relação do solicitante com o Cedente (sócio, administrador, procurador, outros) (v) informações cadastrais do solicitante; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

1. Recebimento Ordinário dos Direitos de Crédito Mercantil

A forma de liquidação dos Direitos Creditórios Mercantil será realizada por intermédio de boletos bancários entregues aos Devedores, por débito direto autorizado, depósito em conta, ou qualquer outra forma de pagamento autorizada pelo BACEN, cujos valores serão depositados na(s) Conta(s) Escrow ou diretamente na Conta do **FUNDO**.

2. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Assim que um Direito Creditório Mercantil é adquirido pelo **FUNDO**, o Devedor é notificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de vencimento do Direito Creditório para que proceda com o pagamento conforme indicado pelo **FUNDO**.

No evento de uma inadimplência, o Devedor é imediatamente notificado para que se manifeste sobre o ocorrido bem como da data de regularização da pendência, sendo enviada ao mesmo momento também uma notificação ao Cedente, alertando-o do fato e mencionando a cobrança assumida (quando aplicável).

Se em até 05 (cinco) dias corridos o título não for quitado pelo Devedor procede-se com uma nova notificação alertando-o da possibilidade de ações legais e encaminhamento de restritivos a centrais de informações caso a obrigação não seja cumprida.

Concomitantemente e quando aplicável, notifica-se o Cedente, quando aplicável, para que esse proceda com a recompra do título em até 05 (cinco) dias sob pena de ações de cobrança judicial e inclusão de restritivos de crédito em centrais de informações.

Caso a inadimplência persista após esse período, o caso é direcionado a escritório de cobrança especializado e/ou escritório de advocacia a ser contratado, conforme aplicável, que procederá então com os processos de cobrança administrativa e legal para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direito Creditório adquiridos pelo **FUNDO** e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao **CUSTODIANTE**, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O **CUSTODIANTE** receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias corridos, após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do **FUNDO**;
- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

(e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao **CUSTODIANTE** (ou terceiro por ele contratado); e

(g) A verificação por amostragem ocorrerá trimestralmente e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**; e

II – os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.